

Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics

Journal homepage: www.ipebj.com.br/forensicjournal



O Perfil Criminal Como Prova Pericial no Brasil

Criminal Profiling as Expert Testimony in Brazil

Tálita Rodrigues Heusi¹

¹ *Universidade do Vale do Itajaí - Univali*

Received 19 June 2016

Resumo. O profiling criminal, também conhecido como perfilamento criminal, é uma coleção de proficiências que mundialmente tem auxiliado os profissionais da área da investigação criminal. No entanto, pouco conhecimento se tem a respeito da técnica. Este artigo tem como objetivo analisar o atual cenário do perfilamento no país, bem como o papel que seu documento – o laudo pericial – representa em nosso âmbito judicial. Para tal fim, foram realizadas pesquisas bibliográficas e levantamentos com profissionais psicólogos e órgãos competentes da classe. Os resultados apontam um cenário desprovido de atividade pericial concernente ao levantamento de perfis criminais a partir de locais de crime, onde pode-se concluir que, além da falta de regulamento da atividade em tela e do espaço que existe entre a perícia e a polícia, o que prejudica o desenvolvimento de tal atividade na esfera brasileira é uma falha em nossa cultura referente ao trabalho pericial – não só no ramo do perfil criminal, mas como em um todo.

Palavras Chaves: Perfil criminal; Psicologia criminal; Prova pericial; Criminologia.

Abstract. Criminal profiling is a collection of proficiencies that has helped the criminal investigation professionals all around the globe. However, little is known about the technique. This article aims to analyze the current profiling scenario in the country, as well as the role that its document - the expert report - plays in our judicial sphere. In order to do so, it was carried out a literature research and interviews with professional psychologists and bodies of the class. The results show a scenario devoid of expert activity concerning the development of criminal profiles from crime scenes, so that,

besides the lack of the activity regulation and the space that exists between the expert work and the law enforcements, a failure in our culture concerning the expert work - not only in the criminal profiling branch, but as a whole, hinders the development of such activity in Brazil.

Keywords: Criminal Profiling; Criminal Psychology; Expert Testimony; Criminology.

1. Introdução

A Psicologia Investigativa explora uma ampla área de crimes, mas também contribui em muitas outras formas além da criação de uma descrição hipotética de um criminoso desconhecido. Essas contribuições surgem da identificação do que realmente é significativo em qualquer crime. Uma vez que a noção de considerar as características de um criminoso esteja apropriadamente estruturada, ela pode ser integrada ao sistema policial para ajudar a elucidar e priorizar suspeitos. Também existe a tarefa de prever o que um criminoso pode fazer em seguida, o que pode ser de grande significância sem qualquer “perfil” de tal criminoso.

A intenção desta pesquisa surgiu durante uma conversa com a Dra. Tânia Konvalina-Simas, grande especialista em perfil criminal na Europa, onde ela sugeriu atentar para o lugar ocupado pela prova pericial dentro da atividade de perfilamento criminal, especificamente no Brasil. Configurou-se então o tema deste artigo, que pretendia investigar de que forma se pode introduzir um relatório oriundo de um perfilamento nos procedimentos judiciais, que legislação o permite (se houver) e que implicações acarretam.

A partir daí, foi feita uma extensa busca por referências bibliográficas que pautassem o tema e a atividade, bem como uma procura por profissionais da área criminal que atuassem com a prática aqui em foco. Esta última parte foi realizada principalmente através dos conselhos regionais e o federal de Psicologia no Brasil e órgãos como DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, CONASP – Conselho Nacional de Segurança Pública e Ministério da Justiça.

Uma vez reunido o conteúdo bibliográfico, foi realizada uma discussão a respeito do atual quadro situacional brasileiro em relação à atividade de um profissional perfilador e ao produto de seu trabalho: o laudo pericial. As conclusões alcançadas não são das mais positivas para o Brasil, mas pretende-se que este artigo e as informações levantadas sirvam como um alerta sobre as falhas em nosso sistema, e como uma oportunidade para maior investigação sobre o tema.

2. Necessidade de Provar e a Prova Pericial

A necessidade de provar vem desde a nossa pré-história, através de diversos elementos de prova ainda não registrados de forma escrita, como o juramento, o testemunho e a confissão. Os babilônicos teriam feito os primeiros usos da prova escrita, e depois os egípcios e hebreus¹.

Passando pelo período de força máxima da civilização grega, seguindo o desenvolvimento da sociedade e o fortalecimento do Estado, foram surgindo novos mecanismos de estruturação e administração social e estabeleceu-se a predominância da justiça pública sobre a privada. Advindo disso, começou a surgir a necessidade da demonstração dos argumentos levantados pelas partes e fincou-se o nicho da produção de provas que corroboram os fatos alegados.

Regida pelos artigos 158 a 184 do Título VII do Código de Processo Penal, a prova pericial se refere ao exame de pessoa ou coisa realizado por técnicos ou especialistas, e dela se extrai conclusões importantes para o processo².

A prova pericial busca comprovar três pontos cruciais em qualquer investigação³:

- Qual foi o crime: comprovado ao se esclarecer, através de conhecimentos específicos científicos e de técnicas criminalísticas, o que aconteceu.

- Como aconteceu o crime: o *modus operandi* em si e parte essencial na investigação para se esclarecer determinado fato.

- Quem cometeu o crime: a perícia individualiza a autoria do crime por meio de técnicas e conhecimentos científicos.

Prova só acontece quando seus elementos produzem força significativa para gerar uma certeza ou uma convicção, concluindo-se então a verdade. É através dela, da prova, que se possibilita afirmar ou negar a existência de um fato.

A presença da prova é imprescindível para o esclarecimento da verdade dos fatos, tanto para que o magistrado aceite a denúncia, pois ali terá que estar demonstrada além da infração penal, a autoria e a materialidade do crime, como também para formar sua convicção quanto a sua sentença⁴.

A prova pode partir de duas fontes distintas: As fontes pessoais (testemunhas, vítimas, suspeitos e os próprios peritos) e as fontes reais (documentos em geral). Estas são chamadas então de fontes de prova. Já os meios de prova são os instrumentos pelos quais se obtém informações e dados probatórios dos quais se apropria o juiz. Sendo assim, a prova testemunhal tem sua representação do fato obtida através de testemunho, a documental através de documento e a pericial através do perito² – e a ênfase deste artigo cai sobre esta última.

A prova pericial:

- a) é um meio de prova;
- b) é o resultado da atividade humana;
- c) o destino da prova é o processo, ainda que a atividade se realize fora do processo;
- d) deve ser realizada por *experts* no tema sobre o qual versa o laudo;
- e) deve versar o laudo sobre fatos e não sobre questões jurídicas;
- f) deve nascer de uma obrigação – investidura no cargo ou nomeação *ad hoc* -, portanto, se não existe um vínculo legal ou judicial, não se pode falar em perícia, já que não existe perícia espontânea;
- g) os fatos sobre os quais versam o laudo devem ser especiais, ou seja, devem requerer conhecimentos especializados, científicos, artísticos ou técnicos;
- h) o laudo é uma declaração da ciência, assim, o perito declara o que sabe e o juiz o valora como meio de prova².

3. A Perícia Criminal

Em um local de crime, seja ele contra a pessoa, patrimônio ou cibernético, certos detalhes e fatos não são captados sensorialmente pelas pessoas em geral, incluindo juízes. Eles precisam ser percebidos e interpretados por pessoas que possuem certo nível de conhecimento técnico e/ou científico e que, para exercerem suas funções, sejam legalmente habilitadas: os peritos⁶.

Para ser um perito criminal, deve-se apresentar nível superior de educação e para tornar-se um perito oficial é necessária a nomeação através de concurso público³.

A atividade do perito denomina-se perícia e versa as infrações penais onde o Estado apropria-se da defesa de seus cidadãos³. Uma de suas funções é realizar exames onde ocorrem análises e investigações de pessoas, coisas

móveis ou semoventes⁶. A ausência de tais exames convoca a nulidade, prevista no artigo 564 do Código de Processo Civil⁷:

Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

[...]

III. Por falta das formulas ou dos termos seguintes:

[...]

b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios [...].

Existem algumas divergências entre autores ao conceituarem perícia criminal, principalmente referente ao meio de prova. Contudo, Tornaghi⁸ a define como “uma pesquisa que exige conhecimentos técnicos, científicos e artísticos”. Da Silva complementa este raciocínio abordando o papel do perito e o descrevendo da seguinte forma:

O perito não se prende apenas a trazer relatos ao juiz do que se passou e que teve conhecimento por sua experiência científica ou artística, e muitas vezes o juiz, já informado dos fatos ocorridos, quer saber sobre as conseqüências dos fatos e qual seu valor, não podendo assim o diagnostico e o prognostico do perito serem considerados apenas meio de prova. Pode ocorrer ainda de o perito nem se pronunciar quanto ao fato, apenas ministrar ao juiz esclarecimentos teóricos e gerais que lhe permitam um novo olhar sobre o fato⁹.

O artigo 419 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973) dita que:

Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças⁷.

Quando o perito é um psicólogo, este então realiza a avaliação psicológica, que é a aplicação de testes e técnicas diversos a fim de levantar-se dados que, através do laudo oficial, irão auxiliar o juiz em sua tomada de decisão.

Esta avaliação resulta em informações acerca da personalidade e das características psicológicas da pessoa investigada. Tais informações poderão transformar-se em indicativos de comportamentos futuros de tal pessoa, seja em contexto penitenciário ou rotineiro, por exemplo.

4. Perfilamento Criminal

“Perfilamento é com frequência pobremente compreendido, mesmo por praticantes”¹⁰. Essa afirmação, oferecida por um dos maiores estudiosos de perfil criminal do mundo já nos oferece uma previsão nada agradável do tema abordado neste artigo. Na realidade, não do tema em si, visto o fascínio que este exerce sobre diversos públicos, e sim da visão que se tem sobre o tema, mesmo entre seus profissionais. Mantendo essa triste visão em mente, tentar-se-á aqui explicar da melhor maneira possível o que, afinal de contas, é o perfilamento criminal, para que o é utilizado e de que forma, e quais são seus principais benefícios e críticas.

4.1. Conceituação de Perfilamento Criminal

O perfilamento criminal (*criminal profiling*, em inglês), também tem sido denominado de: perfilagem criminal, perfilamento comportamental, perfilamento de cena de crime, perfilamento da personalidade criminoso, perfilamento do ofensor, perfilamento psicológico, análise investigativa criminal e psicologia investigativa. Por conta da variedade de métodos e do nível de educação dos profissionais que trabalham nessa área, existe uma grande falta de uniformidade em relação às aplicações e definições desses termos. Consequentemente, os termos são usados inconsistentemente e indistintamente. No propósito desse artigo, será utilizado o termo mais geral, “perfilamento criminal”.

Relatos sobre o início do perfilamento criminal ainda são notoriamente escassos e frequentemente começam com o envolvimento do FBI em tal prática¹⁰. No entanto, ao contrário do conceito midiático do perfilamento criminal como algo novo e revolucionário, a noção de predizer as características de um criminoso baseado em evidências comportamentais é simbolismo da antiga fascinação humana com a classificação da criminalidade. De Homero a Lombroso, passando pela Inglaterra Vitoriana e chegando aos dias atuais – embora já se tenha abandonado tentativas de relacionar anatomia com

criminalidade -, a concepção subjacente de que o comportamento é um reflexo da personalidade permanece e é de fato umas das pedras angulares da Psicologia moderna¹¹.

A premissa básica do perfilamento é a de que cada comportamento reflete traços de personalidade e, portanto, o comportamento de um criminoso refletiria em sua cena de crime o tipo de pessoa que esse criminoso é. A análise dessa cena de crime, juntamente com a descrição que a vítima faz do perpetrador – quando possível – podem sugerir traços do tipo de pessoa que comete um crime¹².

Perfilamento criminal tem sido comumente referido como uma coleção de inferências a respeito das características de indivíduos responsáveis por cometer atos criminosos¹⁰. Uma inferência é um tipo de conclusão baseada em evidências e raciocínios lógicos – o que a torna diferente de uma especulação, que é uma conclusão baseada em teoria ou conjuntura *sem* evidência.

Canter¹³ especifica que perfilamento criminal é o processo de relacionar comportamentos criminosos às características do criminoso. Esse processo pode ser aplicado a qualquer tipo de crime. Agentes especiais do FBI foram alguns dos primeiros a reportar considerações ao comportamento do criminoso a partir do local de crime e a propor formas de deduzir os diferentes tipos de criminosos responsáveis, embora detetives tenham feito isso desde que pessoas investigam crimes.

O termo perfilamento criminal, para Kocsis¹¹ se refere à análise sistemática de um crime individual ou de uma série de crimes relacionados cujo propósito é construir um perfil que descreva as várias características do seu criminoso.

De forma mais complementar, Konvalina-Simas nos explica que:

[...] a análise comportamental em contexto investigativo procura interpretar todas as pistas comportamentais relacionadas com uma ocorrência, [...]. A triangulação destas características é que vai permitir a construção de um perfil aproximado do ofensor e fornecer pistas para direcionar a investigação criminal. Outras aplicações desta técnica [...] podem incluir desenvolver estratégias de entrevista de suspeitos e de testemunhas, estratégias para casos de sequestro, estratégias de negociação no caso de reféns e, no contexto da pesquisa

*criminológica, indicar tendências, expor fenômenos e sugerir novos caminhos para a compreensão, prevenção e combate ao crime*¹⁴.

Independente das particularidades das descrições utilizadas, todas elas, em seus níveis mais básicos, tentam descrever o mesmo conceito: perfilamento criminal representa um processo onde os comportamentos e as ações exibidas em uma cena de crime são interpretadas para formarem predições concernentes às características do possível perpetrador do crime¹¹.

O perfilamento ainda não é reconhecido como uma profissão ou ocupação, por não ser redigida de acordo com normas judiciais, nem ser sindicalizada e regulamentada oficialmente. No entanto, é tida como uma especialização atrelada a outras atividades profissionais. Sendo assim, psicólogos, investigadores, criminólogos e afins podem executar as atividades de um perfilador e assim se denominarem¹⁵.

4.2. Como é Feito o Perfilamento Criminal.

O perfilamento criminal não deve ser confundido com perfilamentos raciais ou outros tipos de perfilamentos que representam modelos demográficos de tipos típicos de indivíduos que se acredita serem mais propícios a cometerem certos tipos de crimes. Também se deve diferenciar o termo aqui utilizado do perfilamento de DNA, que é a disciplina da ciência forense que envolve a combinação de amostras de DNA extraídas de uma cena de crime com a de um suspeito para estabelecer se este está conectado ou não à cena¹¹.

Por último, também não se deve comparar o perfilamento criminal ao psicológico, que se refere ao diagnóstico de um paciente em tela. Diferentemente deste perfil, o criminal não trabalha com um paciente em questão e sim, como já dito anteriormente, com o exame de um crime para interpretar as evidências comportamentais e delas gerar uma descrição – não apenas psicológica - de um indivíduo passível de exibir tais comportamentos e provável de ter realizado o crime em questão.

O perfilamento criminal geralmente é utilizado quando não há traços físicos deixados na cena, e nos últimos estágios de uma investigação. É usado para filtrar a lista de suspeitos¹⁶.

O processo de perfilamento envolve um exame dos traços, características físicas, comportamento, enunciados verbais e todas as ações do criminoso, antes, durante e depois do ataque. Também incluem informações sobre a provável idade, raça, gênero, profissão, passado criminoso, passos dados pelo perpetrador para evitar detecção, método de assassinato do criminoso, bem como informações da vítima¹⁶.

Um grande número de diferentes materiais pode ser utilizado como fonte na construção de um perfil. Uma das mais importantes fontes de informação seria o testemunho da vítima ou de outras testemunhas. No caso da morte da vítima, o perfilador terá que analisar relatórios *post mortem*, croquis do local do crime e relatos de outros sobre a vítima. Independente da documentação utilizada na construção, um perfilador conta com muita informação para absorver e processar enquanto tenta perfilar os criminosos ou suas localizações¹⁷.

Ebisik¹⁶ explica que existem dois termos operantes no perfilamento criminal:

- **Modus operandi:** existe a ideia de que um criminoso comete um tipo particular de crime de forma particular ou similar. Dessa forma, o *modus operandi* pode levar a pistas a respeito do criminoso e as características da cena de crime podem apontar a personalidade do mesmo.

- **Comportamento:** o comportamento de um criminoso ajuda a prever a personalidade ou os motivos do crime. Sendo assim, a coisa mais importante que um perfilador procura em uma cena de crime é algo que possa indicar a personalidade do criminoso.

Existe um consenso geral a respeito dos dois temas centrais que parecem estar associados à técnica do perfilamento criminal¹¹:

- Oferecer um modelo descritivo das características do provável perpetrador de um crime ou uma série de crimes em particular sob investigação.

- Oferecer sugestões táticas de como facetas da investigação criminal possam ser adotadas – como as informações contidas em um perfil podem ser usadas potencialmente durante o curso de uma investigação. Muitas das controvérsias relacionadas ao perfilamento criminal têm envolvidas aplicações táticas de perfis criminais altamente anti-profissionais e antiéticas.

Ebisik¹⁶ complementa os temas supracitados, alegando que o perfilamento metodologicamente deve se focar em três objetivos:

1) **Avaliação social e psicológica:** envolve uma avaliação das características sociais e psicológicas. Um perfil típico contém informações como a idade, raça, educação, tipos de emprego, *status* marital e religião.

2) **Avaliação psicológica dos pertences encontrados em posse dos suspeitos:** qualquer item encontrado na casa do suspeito, como suvenires de uma cena de crime, fotos, vídeos, livros, revistas ou outros itens que possam apontar aos motivos do crime e ao *background* criminal do suspeito.

3) **Sugestões e estratégias para entrevistar suspeitos quando esses são apreendidos:** como existem diferentes tipos de criminosos, uma estratégia de interrogação pode não ser adequada a todos eles, especialmente em casos como estupros.

Como exatamente um perfilador é capaz de olhar para um local de crime e usa-lo para especificar as características do criminoso ainda não é inteiramente claro, principalmente porque diferentes pessoas envolvidas em perfilamento criminal podem fazer uso de uma variedade de técnicas para conseguirem chegar as suas conclusões. Mesmo aqueles indivíduos que alegam estar trabalhando do mesmo ponto de partida teórico ainda podem variar a respeito de como a teoria é aplicada em casos distintos¹⁷.

Mas quem são os perfiladores criminais? Muitos dos perfiladores britânicos são psicólogos, geralmente criminais. Psiquiatras e oficiais de polícia também estão representados dentro da amostra de perfiladores criminais. No entanto, pode ser surpresa saber que perfilamento criminal raramente é um emprego integral. Pelo menos no Reino Unido, poucos indivíduos conduzem o perfilamento como uma atividade integral. Na maioria, eles são chamados como consultores e esse papel não é tão largamente praticado como a mídia reporta¹⁷.

Nem todos os tipos de crimes podem ser perfilados. Em geral, concorda-se que os tipos de crimes que podem ser perfilados são¹⁶:

1. Crimes onde existam sinais de psicopatologia;
2. Crimes considerados partes de uma série;
3. Crimes violentos;
4. Ataques a estranhos;

Crimes de contato – onde o criminoso manteve uma longa conversa e comunicação com a vítima.

5. Assassinatos em série, estupros em série, homicídios sexuais, crimes ritualísticos, arson e crimes com reféns.

Os crimes mais apropriados para perfilamento são os de tortura sádica em ataques sexuais, eviscerações, mutilações *post mortem*, incêndios sem motivos, assassinatos com mutilação e abusos sexuais, estupros, crimes satanistas e ritualistas e pedofilia¹⁶.

Assaltos, crimes de propriedade e crimes induzidos por drogas não são apropriados ao perfilamento porque a verdadeira personalidade do criminoso não pode ser corretamente induzida, uma vez que nesses casos ela pode ser alterada. Já crimes de contato são os mais prováveis de revelar os verdadeiros motivos do crime ao analisar-se o modo e a natureza dos ataques¹⁶.

Serial killers são os mais frustrantes e perturbadores de todos os tipos de predadores violentos, mas eles são os mais perfiláveis, já que quando eles matam, estão preenchendo necessidades psicológicas complexas, e por matarem por razões psicológicas, deixam muitas pistas para a investigação e para os perfiladores¹⁶.

4.3. Críticas e Benefícios do Perfilamento Criminal

Um aspecto significativo do perfilamento é o conhecimento do comportamento humano e a habilidade de interpretar suas significações. No entanto, a maioria dos perfiladores não possui graduação ou educação formal em ciências comportamentais. Injustamente, oficiais da lei geralmente se opõem a ideia de adicionarem um profissional da área a uma investigação, e fazem uso de seus envolvimento como último recurso, mesmo tendo estes profissionais (psicólogos e psiquiatras forenses) treinamento e compreensão únicos dos processos mentais, pensamentos, comportamento humano e psicopatologia. Por essa razão, profissionais da saúde mental devem ser bem posicionados no processo investigativo, o que os permitiria acesso às evidências disponíveis, a fim de oferecer avaliações mais precisas e especializadas acerca do indivíduo que pode ter cometido um ato criminoso em particular¹⁰.

Uma grande crítica de perfis é que eles não são científicos e são muito vagos para o uso investigativo. O campo da Psicologia investigativa aborda esse

válido criticismo através do uso de princípios psicológicos e abordagens empíricas na análise e construção de perfis¹³.

Para se obter melhor aproveitamento da técnica de perfilamento, este não deve ser deixado como última opção, após a percepção de que não há traços físicos deixados no local de crime. Deve ser conduzido paralelamente durante a investigação, uma vez que locais de crimes podem ser alterados e detalhes importantes podem se perder, tanto pelo tempo passado, como pelo clima e não podemos deixar de lembrar que existem locais de crime encenados – quando o criminoso ou uma outra pessoa altera ou maquia o local a fim de esconder sua intenção original. Por exemplo, um criminoso pode encenar um assalto para esconder um homicídio, ou atear fogo ao local para que pareça um caso de piromania. Qualquer ação consciente de alguém para alterar um local e confundir a investigação pode ser descrita como encenação de um local de crime¹⁶.

Deve ser claramente entendido que perfis criminais são incapazes de identificar o exato autor de um crime. É improvável que a exatidão do perfilamento criminal evolua ao ponto de se predizer a identidade específica de um criminoso. No entanto, as informações inerentes aos perfis provavelmente permanecerão dentro do reino das probabilidades ao descrever características de um indivíduo. Sendo assim, o perfilamento criminal sempre apresentará uma margem de erro e especulação¹¹.

4.4. Perfilamento Criminal no Brasil

Apesar do crescente apelo da mídia que a atividade do perfilamento criminal recebe em nosso país, não se encontram registros de profissionais que trabalhem na área, exercendo a função. A literatura a respeito do tema também é bastante escassa – quase inexistente. O que se tem é uma ampla gama de referências advindas de outros países, principalmente os de língua inglesa, mas nenhum material que aborde ou mesmo regulamente o uso da técnica em solo brasileiro.

Em discussões informais com profissionais psicólogos, o que se encontra é desconhecimento por parte da classe a respeito do tema, e mesmo em contato com os órgãos oficiais e conselhos regionais de Psicologia, não se

obtem dado algum que aborde a atuação de profissionais como perfiladores criminais.

Guilherme Bertassoni da Silva, perito criminal e atual vice presidente do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, no momento tenta implementar um projeto de perfilamento no Instituto de Criminalística do estado e afirma que hoje em dia não existe profissional que atue como perfilador por meio da pericia oficial no Brasil.

Este quadro atual da pericia criminal e especificamente do perfilamento em solo brasileiro não poderia estar mais distante da impressão que temos a respeito do bom uso e eficácia da técnica quando pensamos em países como Inglaterra, Portugal, Estados Unidos e Itália. Mesmo os nossos vizinhos Chile e Argentina são referenciados por nossos profissionais quando se busca pelo tema.

Mesmo argumentando que o perfilamento criminal ainda seja uma área em desenvolvimento, que busca base firme para apoiar-se, o motivo da escassez de trabalhos técnico-científicos a seu respeito pode também ser atribuído ao numero insuficiente de Psicólogos que atualmente estão inseridos na Segurança Pública¹⁸.

5. Discussão

Todas as referências apresentadas nas seções anteriores não deixam dúvidas de que o perfilamento criminal já encontrou seu lugar ao sol em vários países onde a criminologia está, de alguma forma, mais avançada do que no Brasil. No entanto, em nosso país, não foi possível encontrar material suficientemente substancial para que se pudesse posicionar o perfilamento entre as técnicas utilizadas pelos praticantes das ciências forenses.

Sendo a construção de um perfil criminal um instrumento valioso para a investigação criminal, e sendo a Psicologia um ramo da ciência que cresce cada vez mais e que forma cada vez mais profissionais, o que está faltando em nosso atual cenário para que o Brasil adote a atuação de um perfilador em seu rol de práticas forenses?

O que mais chama a atenção no tocante ao tema é que, se por um lado pouco se sabe a respeito, por outro, muito se tem graça pelo assunto.

Pode-se justificar que a falta de regulamentação técnica, tanto da parte dos conselhos de Psicologia, quanto da parte do Código de Processo Penal, dificulta a atuação de um perito psicólogo perfilador. Contudo, abordando essa imprevisibilidade em lei de algumas perícias, Dezem² discorre a respeito. Nesse contexto, pode-se aplicar o caso da perícia do perfil criminal, que origina o laudo que se apresenta em processo. O autor escreve o seguinte:

[...] a evolução da ciência acontece com maior rapidez do que a evolução legislativa, daí por que a dificuldade em se regulamentar estas demais perícias. A questão aqui, contudo, não está ligada diretamente à tipicidade do meio de prova, mas ao método investigativo utilizado pelo perito. Não é possível que se reconheça atipicidade nesta situação, pois a perícia existe regulamentada como meio de prova. O que não está regulamentado é o procedimento técnico levado a cabo pelo perito, e, insista-se, tal não precisa estar para que se possa reconhecer a tipicidade do meio de prova. A forma como se dá o trabalho científico não é, via de regra, integrante da tipicidade processual.

Kerr² complementa que alguns autores, diante da ausência de previsão de específico procedimento pericial, inferem que as regras gerais do Código de Processo Penal devem ser aplicadas a meios probatórios que sejam semelhantes, mesmo que por analogia.

A resolução CFP nº 017/2012, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito em diversos contextos, considera o disposto da Alínea 6 do Artigo 4º do Decreto n. 53.464 de 21 de janeiro de 1964, onde são indicadas as seguintes funções do psicólogo: “realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia”¹⁹.

Ainda na própria resolução supracitada, no Artigo 3º do primeiro Capítulo, é deliberado a respeito dos métodos e técnicas reconhecidas durante o trabalho de um perito psicólogo. Entre entrevistas, observações e aplicações de testes, está listado “outros instrumentos”¹⁹, o que viabiliza a possibilidade de técnicas específicas utilizadas no levantamento de um perfil criminal, tais como exames de fotografias, relatórios de autopsias, perfis das vítimas, relatórios policiais, declaração de testemunhas e reconstrução da sequência comportamental do crime.

Todavia, a regulamentação da atividade e do documento que dela é proveniente, não são as principais causas para a falta de atividade no campo do perfilamento criminal, e seus parâmetros eventualmente iriam surgir a medida que o perfilamento fosse sendo desenvolvido. A metodologia iria ser estabelecida, uma vez que não se pode regulamentar algo que ainda não começou a ser desdobrado.

Além da falta de regulamentação da inserção do perfil criminal como prova pericial nos autos – o que pode coibir alguns profissionais de se aventurarem na prática -, pode-se chegar à conclusão de que outro fator de suma importância também deixa a desejar no Brasil: a cultura.

Nos falta, como profissionais e como público que espera algo de seus Poderes, a cultura da perícia criminal. Sim, temos o apelo midiático já citado anteriormente aqui, mas na “vida real” ainda nos falta o respeito e a noção da importância pelo trabalho pericial, pois não é incomum vermos – para citar ao menos um exemplo – desconsideração com o local de um crime, que é facilmente violado por populares e pela própria força policial – que realmente carece de mais orientações a esse respeito.

A não ser em casos de grande repercussão – como os casos Nardoni, Von Richthofen e, mais recentemente, Pesseghini – não é comum vermos reconhecimento pelo trabalho pericial, ou mesmo ouvirmos a voz de um perito a respeito de seus afazeres. Outros profissionais ocupam esse foco, como policiais e advogados.

Essa falta de cultura sobre a importância da perícia criminal também alcança o trabalho de um perfilador criminal. Se a relevância da ação de um profissional perito de local de crime não é reconhecida, o que pode ser dito a respeito de um psicólogo que levanta “impressões mentais” de tal local? Que incentivos pode receber um perito psicólogo a realizar um perfilamento se não há a cultura e a devida importância da perícia criminal em si, que carece de sua condigna atenção por parte das forças policiais e de seus próprios usuários?

A necessidade de trabalho em equipe também pode ser listada como uma dificuldade que prejudica o desenvolvimento da atividade no Brasil. O psicólogo ou profissional perfilador em questão deve trabalhar conjuntamente com as equipes policiais investigadoras. Muitos estados brasileiros têm sua perícia desvinculada da polícia, fato que afasta a investigação das provas.

Nesses estados, os peritos não têm acesso aos dados da investigação, nem conhecimento do rumo que esta está tomando. Por outro lado, os policiais só tem contato com a perícia ao receberem o laudo pericial.

Uma cultura de trabalho em equipe necessita ser instaurada para que sejam dados os primeiros passos rumo ao olhar direcionado necessário para a transposição deste obstáculo.

6. Conclusões

Um sistema de inteligência criminal é um recurso vital para o controle do crime, pois não apenas aumenta a eficácia de um processo investigativo como também contribui com uma troca mais produtiva de informações entre organizações legais.

Tal sistema envolve mais do que coletar dados que são usados primariamente em necessidades investigativas imediatas. A falta de inteligências táticas e estratégicas completamente desenvolvidas prejudica a habilidade de se medir e evitar crimes sérios e organizados dentro de uma jurisdição, ou de se impedir ameaças criminosas que podem seriamente afetar a jurisdição de fora. Esta lacuna tem sido uma pedra no caminho do desenvolvimento de estratégias científicas de controle criminal, o que causaria um impacto significativo nos efeitos do crime (GODWIN, 2001).

A perícia é fundamental em procedimentos judiciais anglo-americanos e tem influenciado o sistema legal, no mínimo, desde o século XIII, quando os juizes convocavam peritos para auxiliá-los em suas decisões (TURVEY, 2012).

Embora o perfilamento criminal em outros países ainda continue tendo sua validade questionada, seu uso em operações investigativas tem sido comprovado, recomendado e aprimorado. Enquanto isso, no Brasil, é provável que a falta de uma sólida cultura que compreende a importância desse ramo do trabalho pericial comprometa o desenvolvimento da técnica por aqui.

Mesmo diante da carência de regulamentação técnica do laudo oriundo do levantamento de um perfil criminal, se a prática em tal área fosse mais vivenciada, divulgada e expandida, poderia se encontrar prescrita e protegida nas lacunas do regimento tanto do Código de Processo Penal quanto do Conselho Regional de Psicologia.

Tocante a este último, cabe salientar que alguns profissionais poderiam arguir que a avaliação psicológica não poderia ser relacionada ao perfilamento criminal, tendo em vista que tal técnica utilizada pelos psicólogos tem como objeto de estudo um indivíduo designado para este fim, e não um ambiente ou situação que então definiria características de um indivíduo.

Essa questão foi levantada em algumas entrevistas realizadas para este artigo, e a fiscal do CRP-12, Vânia Maria Machado, ofereceu a resposta que encerraria esse argumento:

“A Avaliação Psicológica enquanto procedimento privativo do psicólogo tem sido utilizada nos mais diferentes contextos, tendo como objeto de investigação pessoas, organizações, grupos e, por que não seria possível, este campo tão novo [...], que é o local do crime?”

No processo de avaliação, cabe ao psicólogo definir os instrumentos e procedimentos para chegar a um resultado e, neste caso, por tratar-se de algo muito novo, a caracterização psicológica, vai depender da fundamentação teórico técnica da profissional em sua pesquisa.”

Ilustrando esses dois pontos levantados (ausência de cultura e de regulamentação técnica), e também a necessidade de coesão entre perícia/perfilamento e polícia, Turvey (2012) brilhantemente desfecha: “A técnica do perfilamento criminal continua a sofrer nas mãos daqueles que menos a entendem”.

Talvez existam outras razões que justifiquem a não apropriação de uma ferramenta que gera tanto interesse em nosso país e que já é tão bem fundamentada em outros e que tenha escapado do alcance deste artigo. Existindo-as ou não, fica aberta a porta para que outros estudos e pesquisas sejam realizados e, quem sabe assim, tal prática seja desmitificada e passe então a fazer parte do repertório de habilidades das equipes de investigação criminal no Brasil.

Referências

1. Dias FC. A Importância da Perícia no Direito Processual Penal Brasileiro: a eficácia da prova pericial na fase processual. Florianópolis, 2009. Disponível em <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8452>. Acesso em: 22 de Fevereiro de 2015.

2. Kerr VKS. A Disciplina, Pela Legislação Processual Penal Brasileira, da Prova Pericial Relacionada ao Crime Informático Praticado por Meio da Internet. Dissertação (Mestrado). Ed. rev. São Paulo, 2011.
3. Velho JA, Geiser GC, Espindula A. Ciências Forenses: Uma Introdução Às Principais Áreas da Criminalística Moderna. Campinas/SP: 2ª edição, Millenium, 2013.
4. Leadbal Júnior RA. F. Polícia = Prova = Perícia. Revista Perícia Federal, p. 32-33. APCF – Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais. Brasília, 2001-2002.
5. Bonfim EM. Curso de processual penal. São Paulo: Saraiva, 2008.
6. Teixeira Filho MA. Cadernos de Processo Civil: Prova Pericial. São Paulo: LTr, 1999.
7. Código De Processo Civil. Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973.
8. Tornaghi H. Instituições de Processo Penal, vol. IV, 2ª ed., Saraiva: São Paulo, 1978.
9. Silva AAG. A Perícia Forense no Brasil. São Paulo, 2009. Dissertação (Mestrado). Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3142/tde-11082010-152328/pt-br.php>>. Acesso em 02 de Março de 2015.
10. Turvey B. Criminal Profiling: An Introduction to Behavioral Evidence Analysis, 2012. Disponível em <http://books.google.com.br/books?id=Oge7LFaN5xYC&pg=PR9&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r&cad=4#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 12 de Março de 2015.
11. Kocsis RN. Criminal Profiling: Principles and Practice, 2006. Disponível em <http://books.google.com.br/books?id=ie21YJaU-_UC&pg=PA1&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r&cad=3#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 05 de Março de 2015.
12. Kennedy DB, Homant RJ. Problems With the use of Criminal Profiling in Premises Security Litigation. Trial Diplomacy Journal, Vol. 20, 223-229. Colorado, EUA, 1997.
13. Canter D. Criminal Psychology: Topics in Applied Psychology, 2013. Disponível em <http://books.google.com.br/books?id=vzQiAwAAQBAJ&pg=PA193&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r&cad=3#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 15 de Março de 2015.
14. Konvalina-simas T. Profiling Criminal: Introdução à Análise Comportamental no Contexto Investigativo. Letras e Conceitos. Portugal, 2012.
15. Correia E, Lucas S, Lamia A. Análise Psicológica 4 (XXV): 595-601. Profiling: Uma Técnica Auxiliar de Investigação Criminal, 2007. Disponível em

<<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v25n4/v25n4a05.pdf>>. Acesso em: 13 de Março de 2015.

16. Ebisik N. Offender Profiling in the Courtroom: The Use and Abuse of Expert Witness Testimony, 2008. Disponível em

<http://books.google.com.br/books?id=RKRyTqDoaQC&pg=PA1&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r&cad=3#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 15 de Março de 2015.

17. Bull R, Cooke C, Hatcher R. Criminal Psychology: A Beginner's Guide. Oneworld Publications: Oxford, Inglaterra, 2011.

18. Silva GB, Pires CH. Projeto para a Implantação do Laboratório de Perfilagem Criminal no Instituto de Criminalística do Paraná na Seção Técnica de Guarapuava. Ainda não publicado. Paraná.

19. Conselho Federal De Psicologia, Resolução nº 017/2012. Disponível em <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-017-122.pdf>>. Acesso em 9 de Março de 2015.

20. Godwin M (Ed.). Criminal Psychology and Forensic Technology: A Collaborative Approach to Effective Profiling, 2001.